

Uma questão de liberdade: as práticas de reescravização e escravidão ilegal de pessoas livres e a resposta das autoridades provinciais no Piauí (1850–1888)

Francisca Raquel da Costa

DOI: <https://doi.org/10.29327/5398682.1-10>

A temática da reescravização de libertos e da escravidão ilegal de pessoas livres no Brasil – tanto os nascidos no território como os africanos que chegaram após a proibição do tráfico – vem recebendo atenção entre as pesquisas que analisam a história da escravidão.¹ Através desses trabalhos, observamos que essas práticas ilícitas ocorreram em todo o território brasileiro, especialmente no século XIX, quando o sistema escravista passa a sofrer transformações como a proibição do tráfico negreiro, que incrementou, consequentemente, o tráfico ilegal de africanos para o Brasil e o tráfico interprovincial.

1 Ver, por exemplo: CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: Rotinas e ruptura do escravismo do Recife, 1822–1850. Recife: 2ª ed. Ed. Universitária da UFPE, 2010; CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, Campinas, n. 9, p. 33–62, 2010; CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambiguidade. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria N. (org.). **Direitos e justiça no Brasil**: Ensaios de História Social. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2006. p. 101–128; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017; PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. **Escravos, libertos e orfãos**: a construção da liberdade em Taubaté (1871–1895). São Paulo: Annablume, 2003. p. 23; SÁ, Gabriela Barreto de. **A negação da liberdade**: direito e escravização ilegal no Brasil oitocentista (1835–1874). Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.

Nosso objetivo é analisar a ação das autoridades provinciais e policiais diante das práticas de reescravização e escravidão ilegal, assim como discorrer sobre as fronteiras que se delineiam entre a escravidão e a liberdade no Piauí desse contexto. Para tanto, apresentamos as trajetórias daqueles atores sociais que nasceram livres e foram escravizados ilegalmente ou sofreram ameaças de escravização, dos que se alforriaram e, constantemente, eram ameaçados em sua liberdade, com o intuito de demonstrar que a sombra da reescravização e da escravidão ilegal foi um elemento constitutivo da sociedade escravista piauiense na segunda metade do século XIX.

Para esse fim, recorreremos à correspondência da Secretaria de Polícia da Província, que envolve relatórios e ofícios da Chefatura de Polícia e todas as outras autoridades policiais, referente ao período de 1850–1888. Nos surpreendemos com o fato de que, na correspondência intitulada “reservada” entre chefes de polícia e diversas autoridades policiais, judiciais e os presidentes de província, encontramos muitos indícios comprobatórios de que a população liberta realmente precisou se esforçar para não voltar ao cativeiro, assim como as pessoas negras nascidas livres, para não caírem no cativeiro. Por outro lado, o corpus documental gerou outra possibilidade de leitura que nos fez constatar a ação desses sujeitos diante de um sistema opressor. Como afirma Sidney Chalhoub, pensar a experiência vivenciada pela população negra no século XIX significava explorar as ambiguidades legais e sociais existentes entre escravidão e liberdade que prevaleciam naquela sociedade. O autor sugere que a nítida distinção entre escravidão e liberdade é uma construção ideológica que dificulta a possibilidade de reimaginar a experiência dos africanos e seus descendentes no Brasil.²

Iniciaremos pela experiência da menina livre, cujo nome não foi possível identificar, mas que nos apresenta uma realidade experimentada por outras crianças e pessoas adultas, libertas e livres, que passaram pela dura realidade da perda da sua liberdade, um caso da década de 1840 que veio à tona em 1857:

Consta a esta Repartição por ofício do Dr. chefe de polícia do Rio Grande do Norte que um genro do Alexandre Antonio, morador nessa cidade, comprou em Marvão em 1846 ou 1847,

2 CHALHOUB, Sidney. The Politics of Ambiguity: Conditional Manumission, Labor Contracts, and Slave Emancipation in Brazil (1850s–1888). *International Review of Social History*, Amsterdam, v. 60, n. 2, p. 161–191, 2015.

uma menina livre como escrava de Lourenço de Sousa ou Manoel Francisco Xavier. No intuito de restituir essa infeliz a seu velho pai haja Vossa Senhoria com o maior empenho sindicat este facto, e no caso de ser exato o exposto tomar a referida menina e comunicar o que souber a respeito ao Dr. chefe de polícia para providenciar sobre o destino que ela deve ter e se já aí não residir, Vossa Senhoria indagará onde existe e providenciará logo sobre a sua aquisição pela polícia dando de tudo parte minuciosamente ao doutor chefe de polícia desta província.³

O ofício não contém o nome da menina e, infelizmente, o caso parece não ter sido resolvido. Torna-se evidente o empenho por parte do delegado de polícia em recomendar a resolução do caso e o retorno da menina para o seio de sua família. Veremos no decorrer do texto que muitas autoridades públicas aparecem nos casos de escravização ilegal de pessoas livres e reescravização de libertos, e poderiam ser divididas em dois grupos: de um lado as pessoas que contribuíam para a legitimação das vendas ilícitas e de outro aquelas que se engajaram na resolução dos casos.

Entre os escravizadores de pessoas libertas e livres, encontramos por vezes os próprios familiares e pessoas próximas da vítima. Esse foi o destino de José Antonio, livre, que foi vendido como escravo pelo pai e encontrado no ano de 1853 pelas autoridades policiais do Piauí. Nesse caso, podemos analisar uma parte das rotas do tráfico interprovincial. José Antonio foi vendido inicialmente na cidade de Oeiras, da província do Piauí, a José Felipe de Melo, e depois por este ao português Manoel Lares, morador na província de Alagoas, na povoação denominada Pão de Açúcar. A partir das investigações policiais, descobriu-se que o menino morava na Bahia, juntamente com sua família, em Rio de Contas, e de lá foi trazido como escravo para o Piauí, onde foi vendido. No relatório final do chefe de polícia, constava que o menino José Antonio era realmente livre e que fora negociado pelo próprio pai, Isidoro José Barbosa.⁴

3 Arquivo Público do Estado do Piauí (APEPI). Sala do Poder Executivo. Correspondências com as autoridades policiais – 1857/1859. Cx. s/n. Correspondência do delegado de polícia, Raimundo Tavares da Silva aos subdelegados da província, 16 jun. 1857.

4 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondências com as autoridades policiais. Cód. 860. Ofício do chefe de polícia da província enviada ao vice-presidente da província do Piauí. 13 out. 1853.

Mesmo com todo o sofrimento que lhe fora causado tanto pelo afastamento da família como pelo fato de ter sido vendido por seu pai, José teve um destino diferente de outras crianças. Após as investigações, as autoridades identificaram o verdadeiro estatuto jurídico da criança e José Antonio conseguiu retornar ao seio de sua família.⁵

Encontramos também o menino Olegário, proveniente da província do Maranhão, que foi vendido por um cigano, na cidade de Campo Maior, a Bernardino Lopes de Carvalho, sendo entregue por este ao delegado de polícia da cidade por suspeitar que o menino fosse uma pessoa livre. No interrogatório realizado em junho de 1853, enviado ao chefe de polícia da província do Maranhão, concluiu-se que Olegário era realmente um menino livre e morador daquela província, no lugar denominado Miirim, onde foi localizada a sua mãe, que se chamava “Bernarda de Tal”. Contudo, mesmo sendo o caso resolvido, até aquela data, novembro de 1853, a mãe de Olegário não havia comparecido para resgatar o seu filho.⁶

Como vemos, as crianças se tornaram um alvo recorrente. Em janeiro de 1854, o chefe de polícia, João Lustosa da Cunha Paranaguá, em correspondência para o presidente da província, Antonio Francisco Pereira de Carvalho, informava que um menor de nome Belizário havia se apresentado para queixar-se de ter sido vendido ao senhor Candido da Rocha Falcão, morador da cidade de Valença, por um cigano. O comprador do menino o trocou por dois cavalos. Nas informações repassadas ao chefe de polícia, torna-se evidente que Candido da Rocha sabia sobre a condição de liberdade de Belizário, mesmo assim não deixou de efetuar a compra, assim como de castigar o garoto. Segundo as informações contidas na correspondência, o menino foi maltratado com “pancadas” que estavam evidentes, pois ele apresentava “profundas cicatrizes” nas costas e uma orelha cortada. Para não ficar no prejuízo e evitando que alguém descobrisse a verdade, Candido da Rocha o vendeu novamente para João Paulo de Arêa Leão, na mesma cidade de Valença.

5 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondência do chefe de polícia às autoridades policiais. 1853. Cód. 860. Correspondência do delegado Antonio Joaquim de Lima Almeida para o vice-presidente da província, Luiz Carlos de Paiva Teixeira, 24 dez. 1853.

6 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondência do chefe de polícia às autoridades policiais. 1853. Cód. 860. Correspondência do delegado Antonio Joaquim de Lima Almeida, para o vice-presidente da província, Luiz Carlos de Paiva Teixeira, 23 set. 1853.

Não aguentando o sofrimento a que era submetido, Belizário conseguiu fugir do poder de João Paulo e procurou as autoridades, denunciando a situação em que se encontrava. Nas investigações realizadas, o chefe de polícia conseguiu definir seu estatuto jurídico: foi considerado como indígena e, conseqüentemente, uma pessoa livre.⁷ Em junho de 1861, a liberta Luíza conseguiu que o chefe de polícia da província oficiasse ao delegado do termo de União para que seu filho “ainda pagão” lhe fosse devolvido. Segundo a comunicação, a criança “se achava em poder do Major Fernando Alves de Lobão e Veras, a quem foi vendido como escravo por Bertholino Antonio da Costa Miranda”.⁸

Como observamos aqui, diversas formas foram utilizadas para a prática de escravização ilegal na província. Os relatos citados acima evidenciam que as crianças eram um alvo fácil para esses negociantes. Sobre esse assunto, o historiador Marcus Carvalho destaca que as crianças eram um dos segmentos mais contemplados com alforrias e as vítimas mais propícias ao ato ilegal de reescravização pela própria fragilidade física.⁹ Percebemos que, no Piauí, as crianças foram visadas pelos escravizadores e pelos negociantes de escravos, que as vendiam para fora da província. As pesquisas demonstram que a venda de crianças fazia parte do negócio lucrativo do tráfico interprovincial, que também envolvia o Piauí.

Em alguns momentos, famílias inteiras se tornavam vítimas desse crime. Foi o que ocorreu com Maria, da cidade de Independência, que recebeu sua carta de alforria condicional no ano de 1842, passada por seu senhor, Manoel Carlos de Oliveira. Anos depois, com o cumprimento da condição, ou seja, com a morte de seu proprietário, em 1859, Maria imaginava que poderia gozar de sua plena liberdade. No entanto, voltara a ser “reduzida à escravidão” pela viúva do senhor Manoel, que pretendia inventariá-la como escrava juntamente com sua família.

7 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondência do chefe de polícia às autoridades policiais. 1853. Cód. 860. Correspondência do chefe de polícia, João Lustosa da Cunha Paranaguá para o presidente da província, Antonio Francisco Pereira de Carvalho, 10 jan. 1854.

8 APEPI. Sala do Poder Executivo. Registro de correspondência reservada dos excelentíssimos senhores presidentes da província. Secretaria da província do Piauí (1859). Cód. 186. Chefe de polícia interino Umbelino Moreira de Oliveira Lima para delegado de polícia do termo de União, 17 jun. 1861.

9 CARVALHO, op. cit., 2010, p. 243.

Maria, juntamente com seus respectivos filhos, Antonio, Joaquina, Ana, e dois de nome Vicente, estavam em poder de Raimundo Albertino, que os negociava para venda a pedido da viúva de Manoel, que já havia inventariado a mãe e seus filhos como escravos. Entretanto, o chefe de polícia, Francisco de Farias Lemos, recomendou ao delegado de polícia daquela cidade que recolhesse a família a depósito junto a uma pessoa confiável até o caso ser resolvido.¹⁰

Outra família reduzida ilegalmente à escravidão foi a de Margarida, liberta de 50 anos, cujos filhos moravam na cidade de Crato, na província do Ceará. Todos foram vendidos para um senhor do Piauí, Manoel Vicente de Sousa, que os explorava como escravos. Segundo o promotor público, a liberta Margarida fora alforriada no dia de seu batismo, tendo como testemunhas seus próprios padrinhos. Nesse caso, os filhos de Margarida também já eram pessoas livres. Diante do fato comprovado pelas investigações policiais, o chefe de polícia ordenou ao delegado da cidade de Oeiras que recolhesse para depósito Margarida juntamente com seus filhos.¹¹

Margarida era liberta e, talvez, nem soubesse sobre a sua condição. Muitas pessoas só tinham a verdade revelada muito tempo depois. Importante ressaltar o papel das autoridades policiais nessas investigações. Provavelmente, se Margarida foi recolhida a depósito, o processo judicial ocorreria a partir de então. Mesmo tendo chegado, no inquérito, à possível conclusão sobre a condição jurídica de Margarida, o processo judicial – uma ação cível para garantir sua liberdade, ou um processo-crime para responsabilizar o escravizador, ou os dois, ainda tomaria algum tempo. Os documentos do aparato policial nos dão apenas um recorte do caso e não permitem seguir as trajetórias dos vários personagens que aqui estamos apresentando.

A liberdade não era plena quando se estava junto à família senhorial. Alforrias eram frequentemente questionadas por parentes. Manoel, um rapaz de 15 anos de idade, pertencia originalmente a Dorothea Maria de Santanna. Por ter criado seu irmão Marcos de Sousa Martins, alferes, e gostar muito dele, Dorothea fez doação de Manoel, então com 8 anos de idade, ao irmão, em 1853. Ela impôs uma condi-

10 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondências com autoridades policiais. (1860–1861). Cód. 722. Ofício do chefe de polícia, Francisco de Farias Lemos, para delegado de polícia da cidade de Independência, 13 jun. 1860.

11 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondências com autoridades (1861–1867). Cód. 724. Correspondência de A. O. G. de Castro ao chefe de polícia da província. 24 jul. 1869.

ção: que o rapaz escravizado voltasse ao poder de sua família, particularmente de sua filha, caso o alferes falecesse sem deixar herdeiros. Isso de fato ocorreu. Elias de Souza Martins, já viúvo de Dorothea, após a perda de seu cunhado Marcos Martins tomou para si e sua filha a posse de Manoel. No entanto, a situação de Manoel não foi bem aceita por algumas pessoas da região de Buritizinho pois, em 1859, antes de falecer, o alferes havia passado carta de alforria testamental para Manoel. O caso de Manoel foi denunciado nos jornais da época. Elias de Souza foi acusado de reduzir o liberto à escravidão e de tentar vendê-lo na província do Ceará. Diante das notícias publicadas, ele buscou se defender no jornal *O Propagador*.

Elias de Souza Martins tratou logo de negar tal intenção em sua defesa publicada no jornal. Segundo ele, a notícia sobre a venda de Manoel era falsa e ele já havia providenciado legalmente uma forma de tentar anular a sua liberdade. Para Elias, Manoel pertencia a sua filha e não poderia ter sido alforriado por seu cunhado devido à condição imposta por sua falecida esposa. O interessante aqui é o fato de que Manoel, mesmo recebendo a alforria no testamento, não foi informado sobre isso. Isso está evidente em seu interrogatório:

Perguntado se era forro ou cativo? Respondeu que era escravo de Dona Maria Regina de Souza.

Perguntado se sabe que fora liberto em testamento pelo falecido Marcos? Respondeu negativamente.

Perguntado onde tem estado depois que passou a pertencer a Dona Regina? Respondeu que tem residido constantemente no lugar chamado Buritizinho, na casa de morada do senhor Elias.¹²

Não sabemos sobre as condições nas quais Manoel realizou o seu depoimento, no qual afirma pertencer a Maria Regina de Souza, filha de Elias com sua falecida esposa. Na verdade, o senhor Elias afirmou que havia levado Manoel com ele até o Ceará com o intuito do liberto o auxiliar em seus negócios. O certo é que, na época dessa viagem, Manoel já estava depositado aguardando o desenrolar do processo. No entanto, o depósito foi realizado nas mãos de um sobrinho de Elias, o qual permitiu que ele levasse naquela viagem o liberto Manoel, mesmo estando ele no aguardo da sentença final do processo, que não conhece-

12 *O Propagador*, Teresina, Ano III, n. 111, 18 mar. 1860. p. 2-3.

mos. Esse caso nos permite observar a fragilidade da condição de liberdade, ainda mais quando se tratava de casos de herança e que envolviam alforria condicional. Outra questão que pode ser levantada é referente também à ausência de fiscalização, já que Manoel estava sob responsabilidade de um depositário. Havia o depósito público e o particular, geralmente o escravizado era depositado aos cuidados de um particular, pois na maior parte das localidades inexistiam os depósitos públicos.¹³ Após ser depositado, acreditava-se que o sujeito curatelado ficaria mais seguro. No entanto, no caso de Manoel, aquela realidade não garantiu a sua segurança.

O tráfico interprovincial, sendo um negócio lucrativo, contribuiu para os novos rumos que o escravismo brasileiro tomou após 1850. Os agentes do tráfico interprovincial saíam também de outras regiões – como Ceará, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Norte, entre outros – e se instalavam em casas de pessoas importantes ou nos hotéis da província do Piauí para realizar bons negócios. Era comum entre os negociantes a prática de publicarem os anúncios em jornais divulgando a sua presença na cidade e seus interesses em relação à compra de escravos. Segue um tipo de anúncio publicado pelos negociantes visitantes da província: “Escravos: João da Cruz Pereira da Fonseca, há pouco chegado da província do Maranhão, e residente à rua Paissandú desta cidade compra escravos de ambos os sexos e paga-os bem, não fazendo questão da cor”.¹⁴

Segundo Luana Teixeira, os escravizados levados pelo comércio interprovincial provinham, em grande medida, de pequenas e médias propriedades, que se tornaram os principais fornecedores de cativos para o trânsito para outras províncias, principalmente nos anos imediatos que se seguiram à proibição do tráfico atlântico.¹⁵ Sabemos que o fim do tráfico negreiro marcou profundas transformações no sistema escravista, mas proporcionou, por outro lado, o aumento dos preços dos escravos, que se tornaram um negócio rentável para negociantes e senhores de escravos do Piauí.

No caso do Piauí, um elemento foi de extrema importância para o incremento do tráfico interprovincial: a seca. No ano de 1878, no

13 MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição**: Escravos e senhores no Parlamento e na justiça. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007, p. 72.

14 CHAVES, Monsenhor. **Obra completa**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998, p. 195.

15 TEIXEIRA, Luana. Perfil dos escravizados no comércio interprovincial desde Macaio, Alagoas (1842–1882), **Afro-Ásia**, Salvador, n. 64, p. 248–283, 2021.

auge da seca, o chefe de polícia, Domingos Peixoto, por meio de correspondências e ofícios, entrava em contato com os delegados das cidades de Parnaíba, Brejo e União para tratar do caso de três crianças, que supostamente teriam sido levadas pelo pai para serem vendidas como escravas nas cidades acima referenciadas. A denúncia chegou às autoridades através da mãe dos menores, esposa do acusado, Clarindo José Oliveira, “cabra alto”, “rosto redondo”, “pouco barbado”, “nariz chato” e cabelos “carapinhos”. Segundo as informações repassadas ao chefe de polícia, o pai dos três menores – Antonio, Maria e Catharina – fugiu de casa e partiu com eles para o porto denominado Caititu, em uma “balsa”, conduzindo as três crianças para vendê-las como escravas, deixando a mãe reduzida à “angústia” e ao “desespero”.¹⁶ Percebemos que a mãe das crianças tinha motivo suficiente para agir daquela forma e ficar preocupada com a situação. Segundo ela, Clarindo, antes de fugir com as crianças, teve a preocupação de caracterizá-las como escravos, nos mínimos detalhes, para não deixar nenhuma suspeita de que elas não fossem cativas: cortou os cabelos das crianças “rente com o casco da cabeça”, “descalçou-os” e os vestiu com “pano de algodão”. Além da caracterização, Clarindo, ainda castigou as crianças com o objetivo de deixar cicatrizes, ou seja, as “marcas da escravidão” e, além disso, ainda mudou o nome de Antonio para Estevão. Toda essa estratégia foi desenvolvida para garantir o sucesso do seu objetivo.

Nas informações que a mãe prestou às autoridades policiais, enfatizou que não era a primeira vez que o pai das crianças agia dessa forma. Segundo ela, Clarindo já havia vendido também outro filho do casal como escravo na cidade de União para um negociante do Ceará que andava comprando escravos naquela cidade. Pelas informações, repassadas nas investigações, outro irmão de Clarindo vendeu a própria mãe e um irmão para um homem morador no lugar chamado Bonito, localizado na província do Maranhão.

Acreditamos que o estado de miséria no qual ambos se encontravam contribuiu fortemente para tal atitude. Durante o século XIX, no período no qual o Nordeste foi assolado pela seca, eram comuns os relatos sobre o horror vivenciado pelas pessoas. Entre eles, os cronistas costumavam destacar as condições desumanas às quais as pessoas

16 APEPI. Sala do Poder Executivo. Delegados. v. 1. Cód. 735. Ofício do chefe de polícia Domingos M. Peixoto para delegados dos termos de Parnaíba, União e Brejo, 2 out. 1878.

estavam submetidas, casos em que os pais vendiam os próprios filhos devido ao estado de miséria no qual se encontravam.¹⁷

A pobreza gerada a partir desse fenômeno climático, bem como o processo de migração de vários retirantes da seca, especialmente do Ceará para o Piauí, fez com que diversas pessoas vendessem, além das pessoas escravizadas que detinham, os libertos, como modo de obter algum recurso e desenvolver estratégias de sobrevivência. Essa realidade, vivenciada pela população, contribuiu para a adoção de atitudes drásticas como a que foi narrada acima.

Outra consequência ocasionada pela seca e pela formação de uma rota de retirantes foi a fuga de escravos do Piauí.¹⁸ Os senhores de escravos nos anúncios sobre fugas também alertavam acerca da possibilidade de seus escravos fugidos utilizarem dessa tática, passando-se por retirantes para escaparem da recaptura. Vejamos um anúncio de fuga de escravos, no qual o seu o proprietário senhor alertava a população sobre a possibilidade do cativo se disfarçar de retirante:

Em dias do mez passado, do sitio Olho d'água, neste termo, fugiu o escravo de nome Jacinto, preto, estatura regular, pouca barba e com pouquíssimos cabelos brancos. Terá quando muito 40 anos de idade. Quem o capturar e entregá-lo no referido lugar a seu senhor, o abaixo assinado, será gratificado. Não se deixem os Srs. contratantes de núcleos iludir acreditando ser dito escravo – emigrante do Cratheús, conforme elle diz.

Olho d'água, 22 de setembro de 1878.

Luiz Gonçalves Pedreira.¹⁹

Ameaçados, muitos escravos resolveram fugir, seguindo a rota dos retirantes, misturando-se a estes e procurando escapar das redes do tráfico. Sendo a maioria desses retirantes gente pobre e de cor, havia dificuldade na identificação das pessoas escravizadas fugidas.

Também na fileira do tráfico interprovincial estavam João e Isabel, vendidos pelo negociante Vicente Lopes Sobrinho para Joaquim

17 TEÓFILO, Rodolfo. **História das secas no Ceará (1878–1880)**. Rio de Janeiro: Imprensa Inglesa, 1922, p. 87.

18 Sobre essa questão ver: BARBOZA, Edson Holanda Lima. **A hidra cearense: rotas de retirantes e escravizados entre o Ceará e as fronteiras do Norte (1877–1884)**. 2013. Tese (Doutorado em História) – Programa de Estudos Pós-graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

19 **A Época**, Teresina, Ano I, n. 26, p. 4, 26 set. 1878.

Francisco da Costa, residente na província do Ceará. As cartas de liberdade condicionais foram passadas pelo seu antigo senhor e sua viúva. Segundo o ofício da delegacia de polícia, a condição que constava nas cartas seria a de que os escravos tinham que servir até a morte de seus senhores. O chefe de polícia alertou ao delegado da cidade de Pedro Segundo acerca do fato e solicitou que fossem tomadas as devidas providências quanto à confirmação do estatuto jurídico de João e Isabel. Caso fosse provada a liberdade destes a partir da localização do registro das cartas de liberdade nas notas do cartório, que fosse impedida a exportação de ambos para a província do Ceará.²⁰

No ano de 1861, deu-se início, na cidade de Oeiras, a uma investigação acerca da venda de um “mulatinho” de nome José, com idade aproximada de 13 anos. As suspeitas pairavam sobre o estatuto jurídico de José: seria ele uma criança livre ou liberta? Teria ele sido vendido por Januário José dos Santos como escravo? A história dos dois personagens se cruzara quando Januário, que era vaqueiro e roceiro na cidade de Valença e também possuidor de “umas poucas terras”, decidiu ir até a cidade de São João do Piauí para a “arrecadação” de alguns escravos que, segundo ele, tinha como direito por meio de herança deixada por seus pais. Parece que aqui estamos diante de mais um caso de conflito por herança, o que nos pareceu ser comum no Piauí pelos casos analisados. A denúncia sobre a venda do menino José e as suspeitas de ser ele um menino liberto chegou ao delegado da cidade de Oeiras por volta do mês julho de 1861, tendo a autoridade logo cuidado de realizar as averiguações sobre o fato relatado.²¹

Entre a viagem da cidade de Valença, a chegada em São João do Piauí e as negociações acerca da arrecadação dos escravos, Januário José dos Santos levou cerca de um mês e vinte dias. Essa empreitada poderia render um bom lucro, e de fato isso ocorreu. Ao fim Januário conseguiu receber por direito de herança seis crianças e jovens escravizados: Helena; Joaquim com três anos; José de 13 anos; outro de nome José de 17 anos; uma “mulatinha” de dez anos; e Malaquias com sete anos.

No caminho de volta para sua casa, Januário, por motivos que ignoramos, passou carta de liberdade para a “mulatinha” e para Helena,

20 APEPI. Sala do Poder Executivo. Autoridades Policiais. Cód. 746. Ofício do chefe de polícia da província do Piauí para o delegado da cidade de Pedro Segundo, 18 fev. 1878.

21 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondência do chefe de polícia às autoridades policiais. 1861. Cód. 860. Ofício do chefe de polícia ao delegado de polícia da cidade de Oeiras, 20 jul. 1861.

cuja idade não foi mencionada. Segundo os documentos, Januário deu o menino Joaquim para uma prima de nome Anna Rita do Espírito Santo. O certo é que o vaqueiro resolveu levar consigo apenas os meninos do sexo masculino e com faixa etária de idade acima de sete anos.

Ao retornar à cidade de Valença, para a sua pequena propriedade, no lugar denominado Côcos, Januário trazia consigo apenas os três meninos escravizados: José de 17 anos; o outro menino José de 13 anos; e Malaquias com sete anos. O vaqueiro parecia ter pressa e logo tratou de procurar pessoas interessadas em comprá-los. Embora Januário tenha afirmado na primeira parte de seu interrogatório que “pensou em vender José de 13 anos, o que, todavia deixou de fazer em consequência de se dizer forro”²², ele demonstrou que, na verdade, já sabia das condições jurídicas dessas pessoas. Quando foi inquirido a respeito de como viviam e com quem viviam o menino José de 13 anos e Malaquias de sete anos, afirmou no interrogatório que José estava na casa do alferes Joaquim Pereira de Araújo e o menino Malaquias na casa de Elesário Pereira de Araújo, ambos moradores na fazenda Lages e que lá estavam os dois vivendo como livres.

Ao solicitar, por meio de petição, o passaporte de exportação para regularizar a venda de José ao delegado da cidade, Januário não obteve êxito. O delegado lhe informou por despacho que “tendo sabido de boatos que corriam de ser livre o escravinho José não tinha lugar o passaporte, que havia mandado dar”.²³ O posicionamento do delegado expõe a condição de José. Mesmo diante da confusão dos termos utilizados pelas autoridades policiais e judiciais, ora usam o termo liberto, ora usam o termo livre, a verdade é que José não era escravo. Essa dualidade do termo reflete a instabilidade da condição jurídica e social experimentada por ele.

Entendemos que tanto Januário estava ciente da condição dos meninos quanto os compradores, pois ao realizarem o negócio de compra e venda, aceitaram a escritura condicional de receber outro escravo logo depois da finalização da arrecadação dos outros supostos escravos a que Januário dizia ter direito. Nesse sentido, mesmo sabendo da suspeita de que o menino José de 13 anos seria forro, nada impediu que Januário concretizasse seu objetivo, com a venda de José pelo valor de

22 APEPI. Palácio da Presidência. 1861. Cód. 860. Ofício do presidente de província, Antonio de Brito Gayoso, ao chefe de polícia da província anexando cópia do auto de perguntas de Januário José dos Santos, 23 out. 1861.

23 Ibidem.

550 mil réis ao senhor capitão José Francisco Dantas. Januário passou uma escritura condicional, um tipo peculiar de venda de escravos, que garantia ao capitão que Januário, ao findar toda a arrecadação que estava realizando com a venda dos escravos do quais ele dizia ser proprietário, “daria outro que lhe servisse e, desta forma, voltar ao seu domínio o escravo vendido”.²⁴

Januário usou o menino nesse negócio como forma de possibilitar a acumulação de determinada renda que pudesse garantir futuros gastos, já que pretendia voltar novamente à cidade de São João do Piauí para finalizar a arrecadação de outros escravos que, segundo ele, lhe pertenciam por direito de herança. No auto de perguntas, Januário José dos Santos deixa transparecer ser conhecedor da ilegalidade do negócio procedido.²⁵ Ele não perdeu tempo e vendeu todos os outros libertos que considerava escravos, levando-os para a cidade de Valença juntamente com José. A venda dos libertos teria o mesmo fim apontado anteriormente pelo acusado: juntar recursos financeiros para finalizar a arrecadação de outros escravos que, segundo Januário, seriam herança de seus pais.

Nas correspondências do presidente de província, encontramos os indícios da confirmação da venda do menino Malaquias de apenas sete anos, a qual foi enviada pelo presidente da província, Antonio de Brito Sousa Gayoso, no mês de dezembro do mesmo ano, direcionada ao juiz municipal suplente do termo de Valença. A fala do presidente indicava que as autoridades não tinham informações acerca do “destino” que teve o liberto Malaquias que, como escravo, foi conduzido àquela cidade.²⁶ Confirma-se então a venda de Malaquias, assim como de seus companheiros.

Na leitura do auto de perguntas, observamos que os modos utilizados por Januário para resgatar seus bens não seguiram os trâmites devidos. Segundo uma testemunha, Ricardo Pereira da Silva, quando Januário chegou ao termo de São João do Piauí para solicitar seus direitos, ou seja, os escravos que havia herdado de seus pais, diante da negativa dos seus parentes em entregar os mesmos, Januário, sob a proteção de dois inspetores de quarteirão e do tenente coronel Conrado

24 Ibidem.

25 Ibidem.

26 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondência do chefe de polícia às autoridades policiais. 1861. Cód. 860. Correspondência do presidente de província, Antonio de Brito Sousa Gayoso, enviada ao juiz municipal da Cidade de Valença chefe de polícia da cidade de Valença, 20 fev. 1861.

Gonçalves de Alves, tomaram por “meio de violência” um “escravinho” e o trocaram ilegalmente por outro escravo de 18 anos. Ainda segundo a testemunha, Januário e os seus comparsas tomaram de outra senhora, cujo nome não foi citado, dois meninos menores que estavam sob a sua responsabilidade, sendo ambos meninos livres.

O presidente de província do Piauí na época, Antonio de Brito Sousa Gayoso, se pronunciou a respeito da situação em correspondência reservada ao promotor público da cidade de Oeiras, Dr. Leônidas César Burlamaque:

Recomendo-lhe muito especialmente o processo de Januário José dos Santos pelo crime de redução à escravidão de pessoa livre, afim de ser o crime punido, como tanto convém, cumprindo-me desde já dizer-lhe que segundo me consta, o dito Januário é muito protegido, e até por gente de sua casa, trazendo de todo ao meu conhecimento.²⁷

O pronunciamento acima destaca a necessidade de que o acusado fosse processado pelo crime de redução de pessoa livre à escravidão, como estava previsto no artigo 179 do Código Criminal, alertando para como era difícil a prisão e o processo de pessoas que cometiam delitos dessa espécie. Muitos criminosos recebiam a proteção de pessoas ilustres da região na qual viviam. Não há dúvidas de que essa proteção vinha muitas vezes das próprias autoridades representantes das instituições policiais e judiciais, tendo em vista que esses representantes na maioria das vezes também eram proprietários de escravos. Dessa forma, o caso acima nos ajuda a concluir acerca da dificuldade de punição e da convivência por parte de algumas pessoas.

O presidente da província na época já alertava para a proteção que o criminoso recebia dos senhores politicamente influentes da região. A atuação dos representantes da lei revela certo embate entre os esforços pelo cumprimento da mesma e, na maioria dos casos, pela manutenção da ilegalidade e aplicação da lei apenas para aqueles considerados inimigos, resultando quase sempre num contexto de adequação dos casos aos

27 APEPI. Sala do Poder Executivo. Secretaria de Polícia. Registro da correspondência reservada dos senhores presidentes de província. 1861–1865. Cód. 188. Correspondência enviada pelo presidente de província, Antonio de Brito Sousa Gayoso, ao promotor público de Oeiras, Leônidas Burlamaque, 9 nov. 1861.

interesses privados, especialmente quanto ao direito de propriedade do senhor e à política do domínio senhorial.

Mais uma vez, o presidente da província, em correspondência ao juiz de direito da Comarca da cidade de Teresina, alertava as autoridades sobre os casos de redução de pessoa livre à escravidão e demonstrava preocupação com a impunidade dos criminosos e convivência de algumas pessoas.

Tendo-me dirigido nesta data aos juizes municipais e de órfãos dos termos das comarcas de sua jurisdição, acerca da tendência, que se há manifestado na província para a redução à escravidão de indivíduos sempre tidos e havidos como livres, afim de sob responsabilidade deles, manter por todos os meios legais a esses mesmos indivíduos em suas liberdades, recomendo por isso a V. m. ce. toda a vigilância sobre o procedimento desses funcionários públicos relativamente a essa matéria, devendo trazer ao meu conhecimento tudo o quanto julgar conveniente, e reclamar as precisas providências.²⁸

A “tendência” que estava atingindo a província, ou seja, a redução de pessoas livres à escravidão, causou essa preocupação ao presidente, que orientou o juiz de direito da comarca de Teresina a vigiar o procedimento das autoridades sob sua jurisdição a fim de evitar a continuidade dessas práticas.

Muitas atitudes e comportamentos poderiam facilitar ou atrapalhar as práticas de reescravização e escravidão ilegal. Analisando a documentação sobre Paracatu no sertão mineiro, Judy Bieber Freitas observou que havia um amplo comércio de escravos e pessoas livres na região, assim como a interseção de interesses políticos, alianças, intervenção oficial e iniciativa privada que poderiam ajudar ou impedir tentativas de reduzir ilegitimamente pessoas livres à escravidão.²⁹ A autora destaca o envolvimento das autoridades municipais nesse comércio ilícito na região em que ela pesquisou, assim como também destaca a

28 APEPI. Sala do Poder Executivo. Secretaria de Polícia. Registro da correspondência reservada dos senhores presidentes de província. 1861–1865. Cód. 188. Correspondência enviada pelo presidente da província do Piauí, Antonio de Brito Sousa Gayoso, ao juiz de direito da Comarca de Teresina, 28 mar. 1862.

29 FREITAS, Judy Bieber. Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850–1871. *Journal of Latin American Studies*, v. 26, n. 3, p. 597–689, 1994.

atenção aos casos levantadas pelas autoridades empenhadas na fiscalização, investigação e vigilância.

As denúncias partiam de diversos lados. Algumas vezes, as próprias vítimas conseguiam denunciar ou eram auxiliadas por terceiros. Outros casos eram denunciados em jornais, vindo à público, fato que preocupava os chefes de polícia que tinham a função de investigar se as denúncias procediam ou não. Embora exista certa carga de interesses políticos nestes veículos, vimos que eles também podem ser utilizados como fonte de pesquisa para o estudo da escravidão no Piauí, pois muitas das denúncias acerca da condição de vida dos escravos e libertos foram publicadas nesses periódicos.

Em correspondência ao chefe de polícia da província, o delegado de polícia A.O.G. de Castro reage a uma denúncia realizada pelo jornal *A Imprensa*, no ano de 1869, sobre um tenente-coronel de nome Anísio Lopes dos Santos, residente na cidade de Picos, no Piauí. Segundo o delegado,

Em uma correspondência publicada no jornal *A Imprensa*, de 20 do corrente, é acusado o tenente-coronel Anísio Lopes dos Santos, 1º suplente do delegado de polícia do termo de Picos, de reduzir à escravidão o liberto Lino Martins dos Santos, filho de uma sua escrava, tendo procurado vendê-lo ao dinamarquês Rodolpho, que se acha na mesma vila comprando escravos. Não devendo acreditar na existência do fato sem provas que o estabeleçam e sem a audiência do acusado, atenta à facilidade com que os jornais acusam e publicam tudo quanto serve aos seus fins embora ofensivo à honra de seus adversários, cumpre entretanto que o acusado se defenda de modo concludente e em prazo breve, pois não convém quem exerça autoridade pública seja sucumbido de punir o crime de um indivíduo sobre quem pesa tão grave e importantes imputações. Determine pois Vossa Senhoria ao mesmo tenente-coronel que sem perda de tempo se justifique pelos meios legais da acusação que lhe é feita no referido jornal, trazendo Vossa Senhoria oportunamente tudo o quanto a tal respeito ocorrer. Deus Guarde Vossa Senhoria. A.O.G. de Castro. Senhor chefe de polícia.³⁰

30 APEPI. Sala do Poder Executivo. Delegacia de Polícia de Teresina (1846–1942). Cx. 570. Correspondência do delegado de polícia, A.O.G. de Castro, para o chefe de polícia da província, 23 jan. 1869.

Nas palavras do chefe de polícia, percebemos todo o cuidado com que a questão é tratada, pois o acusado faz parte do aparato militar. No dia 26 de janeiro de 1869, logo depois do envio do documento apresentado acima, o delegado de polícia da cidade de Picos enviou correspondência solicitando ao acusado, o tenente-coronel Anísio Lopes dos Santos, que se pronunciasse sobre o fato.

Cumpra vossa senhoria brevemente com quanto recomenda excelentíssimo senhor presidente da província no ofício junto por cópia de 23 do corrente, sobre correspondência dessa vila de Picos escrita no jornal *Imprensa*, de 20 deste mês, que incluso lhe remeto, relativamente à acusação que lhe fazem de ter Vossa Senhoria reduzido à escravidão o liberto Lino Martins dos Santos, filho duma sua escrava; convido ser todo caso para sua mais completa justificação, que vossa senhoria mande a responsabilidade o referido jornal. Deus guarde vossa senhoria.³¹

O delegado do termo de Picos solicitou as explicações ao tenente coronel Anísio Lopes dos Santos, acusado pelo jornal de reduzir o liberto Lino à escravidão. Não sabemos se o fez. Mais de um ano depois, em abril de 1870, o delegado da cidade de Picos enviou ofício ao chefe de polícia com “as cópias inclusas relativas ao negócio do liberto Lino, a fim de que os mesmos fossem juntar ao respectivo processo contra o tenente-coronel Anísio Lopes dos Santos”.³² Só encontramos mais referências a respeito da trajetória de Lino nas correspondências dirigidas às diversas autoridades judiciais em 1877. Novamente, o ofício enviado ao juiz municipal do termo de Picos fazia referência ao caso de Lino e a mais uma denúncia feita no jornal *A Imprensa* daquele ano.

Tendo *A Imprensa* n.º 503 de 07 de abril último chamado a atenção das autoridades da província para o fato de achar-se nesta cidade, de passagem para a capital do Maranhão, afim de ser vendido como escravo, o indivíduo de nome Lino de Sousa Martins que foi libertado no ato de seu batismo, procedi acerca

31 APEPI. Sala do Poder Executivo. Fundo Palácio do Governo. Delegacia de Polícia de Teresina (1846–1942). Cx. 570. Correspondência do delegado de polícia do termo de Picos, Domingos M. Peixoto para o tenente-coronel Anísio Lopes dos Santos, 26 jan. 1869.

32 APEPI. Sala do Poder Executivo. Delegados (1870). v. 2. Cód. 738. Ofício do delegado da cidade de Picos enviado ao chefe de polícia da província, 4 abr. 1870.

desse fato ao auto de perguntas que passo às mãos de V. S.^a para que proceda como for de direito.³³

Mais de sete anos já haviam se passado, Lino estava para ser vendido para o Maranhão, o jornal *A Imprensa* de Teresina mantinha atenção sobre o caso, mas não se tinha notícia sobre o resultado do processo judicial. Através dos documentos analisados, percebemos que essa demora acerca das decisões sobre tais querelas era algo comum na província.

Nos jornais existiam muitas críticas voltadas para a ação da Justiça e das autoridades locais do Piauí. Nesse sentido, tornava-se quase que corriqueira, nas correspondências da Secretaria de Polícia do Piauí, a solicitação de esclarecimentos acerca das denúncias publicadas nesses jornais. As queixas estavam relacionadas aos abusos cometidos sobre os escravos, provocados pelos castigos físicos, em relação ao óbito de escravos que não resistiam à violência física, assim como a questão da reescravização e a redução de pessoas livres à escravidão.³⁴

É interessante notar também o alerta feito pelo presidente em relação aos funcionários encarregados de lidar com esses casos. A preocupação do presidente Gayoso estava voltada para a prática costumeira que havia na província dos criminosos envolvidos com a escravidão de pessoas livres serem protegidos por pessoas que compunham o próprio corpo do aparato judicial e policial da província, assim como por outros detentores do poder político local, o que muitas vezes dificultava o andamento das investigações e do processo judicial, quando este ocorria. No entanto, as providências tomadas pelo presidente em alertar acerca da redução de pessoas livres à escravidão não evitaram que tais práticas continuassem acontecendo.

Já em setembro de 1861, mediante correspondência reservada ao juiz de direito da comarca de Príncipe Imperial, o presidente da província, Antonio de Brito Sousa Gayoso, afirmava que:

33 APEPI. Sala do Poder Judiciário. Autoridades Judiciais. Correspondências dirigidas às diversas autoridades judiciárias do Piauí. Correspondência do presidente de província enviada ao juiz municipal do termo de Picos, 2 mar. 1877.

34 Para uma análise sobre a imprensa no Piauí do século XIX ver: LEAL, Ana Regina Barros Rego. **Imprensa Piauiense: A atuação política no século XIX**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

Estando depositados por ordem do chefe de polícia em poder de Luis Carlos de Saboia a liberta Maria e seus seis filhos para ser no foro competente liquidada a sua questão de liberdade, dirijo nesta data o incluso ofício que V. M. enviará ao juiz municipal da Independência, a fim de proceder a respeito de conformidade com as leis cumprindo que V. M. vele sobre esse grave facto, evitando a sua má direção.³⁵

Em virtude das recomendações vindas da Corte e das desconfianças das autoridades policiais da província em conter ao máximo as supostas irregularidades acerca das vendas efetuadas pelos proprietários de escravos no comércio interprovincial, a Secretaria de Polícia da Província tinha desenvolvido práticas que visavam dificultar e averiguar todas as viagens de cativos para fora da província. Além disso, observamos que o presidente Gayoso já considerava Maria como uma mulher liberta e tentava garantir que o juiz municipal da cidade de Independência seguisse corretamente com o processo.

Situação semelhante ocorreu com o menor José Themoteo Bispo, natural da província do Ceará. Ele foi vendido no Piauí, sendo que, após descoberta a sua condição de livre, foi enviado para viver no estabelecimento de Educandos Artífices. No ano de 1871, foi solicitado ao presidente da província do Piauí, Manoel do Rego Barros Sousa Leão, pelo chefe de polícia daquela província, que enviasse José Themoteo para o Ceará para que ele fosse entregue a sua família.³⁶

Em muitos casos, a lei não foi cumprida, mesmo diante da vigilância e fiscalização realizadas pelas autoridades da província. Essa realidade contribuiu para os casos nos quais mulheres escravas fossem vendidas sem a companhia de seus filhos menores, mesmo após a aprovação da Lei do Ventre Livre. A aprovação da “liberdade dos ventres” sofrera oposição de senhores de escravos em alguns lugares do império brasileiro. O Estado, portanto, passou a interferir diretamente na relação entre senhores e escravos, abalando os mecanismos de controle social que foram construídos durante toda a vigência da escravidão.

35 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondências com autoridades policiais. Anos: 1860–1861. Cód. 722. Correspondência do presidente da província, Antonio de Brito Sousa Gayoso, enviada ao juiz de direito de Príncipe Imperial, 12 set. 1861.

36 APEPI. Sala do Poder Executivo. Secretaria de Polícia. Correspondência da Secretaria de Polícia. 1860–1868. Cód. 133. Ofício do chefe de polícia ao presidente de província do Piauí Manoel do Rego Barros Sousa Leão, 12 mai. 1871.

Em relação a essa questão, o Ministério dos Negócios da Justiça, em 1872, divulgou uma circular para todas as províncias, informando sobre os trâmites que deviam ser realizados no caso de negociação com mães que tiveram seus filhos livres. Como segue:

Expeça V. Ex.^a as mais terminantes ordens para que os tabeliães e escrivães dessa província dêem aos coletores da Fazenda Nacional, quando lhes for requisitado, conhecimento das escrituras, termos, autos de transferência de domínio, de penhora, hipoteca e mais atos, que possam facilitar àqueles exatores a observância, que lhes incumbe, do preceito estabelecido no § 4.º do art. 8.º da Lei n.º 2.040 de 28 de setembro do ano passado para a matrícula dos filhos de mulher escrava, livres por virtude da mesma lei.³⁷

No entanto, podemos observar que a existência da lei e de certa fiscalização não impedia que muitas fraudes acontecessem. Acreditamos que essa era uma estratégia utilizada pelos senhores de escravos, principalmente pelos que eram negociantes de escravos, assim como pelos traficantes que lidavam mais de perto com o tráfico interprovincial. Como veremos na denúncia abaixo, relacionada ao termo de Marvão, atual cidade de Castelo do Piauí:

Este termo está contaminado de falsificação de autos e papéis públicos. Não há muito foi falsificado um dos livros de matrícula de escravos e matriculando-se em seu lugar pessoas livres. Um velho de nome Manoel Luiz de Araújo foi vítima de uma escamotagem, da qual resultou assignar uma procuração de venda dos únicos escravos que possuía, dizendo-se que assinava coisa muito diferente.

Dizem que o comandante das falsificações tem como principais associados o escrivão Horácio Leite Pereira e Silvestre Cunha Castello Branco, bastantemente acusados de semelhantes falcatruas. Dizem que o promotor público, em virtude da ordem presidencial, tem procurado levar esses criminosos à barra dos tribunais; mas tem sido por isso muito insultado, e mesmo perseguido pelos próprios criminosos.³⁸

37 APEPI. Sala do Poder Executivo. Ministério dos Negócios da Justiça. Cx. s/n. Circular do Ministério dos Negócios da Justiça enviada ao Palácio do Governo do Piauí, 19 jul. 1872.

38 **A Época**, Teresina, ano II, n. 61, p. 4, 31 mai. 1879.

Observamos a fragilidade no controle e aplicação das leis na província, principalmente em relação àquelas que faziam referência à população escrava e liberta. Por essa experiência passou a mulher escravizada Maria dos Santos que, no ano de 1876, denunciou a venda de seu filho, Raimundo, menor de idade, que havia nascido de ventre livre. Mesmo com a vigilância e ordens vindas do Ministério da Justiça, documentos continuavam sendo emitidos de forma ilícita, o que garantia a venda e compra realizadas. Na denúncia, o menor foi vendido por José Cardoso Soares a Candido Cardoso Soares em abril de 1875, no lugar denominado Maragogipe, na província da Bahia.³⁹ Mesmo diante das dificuldades e de certo tempo após o ocorrido, a mãe conseguiu realizar a denúncia. As autoridades do Ministério dos Negócios da Justiça foram informadas a respeito do que tinha acontecido com Raimundo quase um ano depois de o menino ter sido vendido.

Da mesma forma, também chegou ao conhecimento daquele Ministério o caso da venda ilegal da mulher escravizada chamada Silveira, pertencente a Jovino Pinto Ayres e moradora da cidade de Parnaíba, a qual foi vendida sem a companhia de seu filho e levada para muito longe. Inicialmente a mulher embarcou para a província do Maranhão e, de lá, foi levada para a Corte por outro negociante.⁴⁰

Após ter sido informado sobre o caso, o ministro tratou logo de invocar a Lei do Ventre Livre e afirmou que:

[...] e porque, com tal procedimento foram infringidos não só os arts. 1º & 1º da Lei 2.040 de setembro de 1871, e 6º do Regulamento anexo ao Decreto n.º 5.135 de 13 de novembro de 1872 que obrigam o senhor a criar e tratar em seu poder e sob sua autoridade, o filho da escrava até a idade de 8 anos, mas também ao art. 5º da citada lei, o qual prescreve que o filho menor de 12 anos acompanhe sua mãe, no caso de alienação, recomendo a V. Excia. que expeça ordens necessárias afim de ser responsabilizado o mesmo juiz [...] que o curador geral dos órfãos promova a nulidade da venda.⁴¹

39 APEPI. Sala do Poder Judiciário. Ministério dos Negócios da Justiça. Cx. s/n. Ofício enviado pelos Ministério dos Negócios da Justiça, representado por Francisco Januário Cerqueira, ao presidente da província do Piauí, 16 mai. 1876.

40 APEPI. Sala do Poder Judiciário. Ministério dos Negócios da Justiça. Cx. s/n. Ofício enviado pelos Ministério dos Negócios da Justiça, representado por Francisco Januário Cerqueira, ao presidente da província do Piauí, 28 abr. 1877.

41 APEPI. Sala do Poder Judiciário. Ministério dos Negócios da Justiça. Cx. s/n. Ofício enviado pelo Ministério dos Negócios da Justiça ao juiz de órfãos da província do Piauí, 16 set. 1877.

Segundo o depoimento de Silveira, o seu filho Raymundo, que tinha apenas dois anos de idade, foi entregue a uma mulher chamada Francelina no embarque para a província do Maranhão. Ao chegar ao Rio de Janeiro, sendo o caso informado às autoridades através de uma denúncia realizada por Silveira, foi recolhida em depósito na Casa de Detenção da Corte para aguardar o andamento da investigação, logo providenciada.

Após as averiguações realizadas pelas autoridades policiais, foi constatado que em seu passaporte não constava que ela tinha um filho, dificultando dessa forma a veracidade das informações dadas por ela. E como provar isso, diante da ausência de informação no documento que era confeccionado por um órgão público? A obrigatoriedade de matricular os filhos livres era do senhor, que nem sempre cumpria com o seu dever.

Dessa forma, os abusos passaram a preocupar as autoridades. Pelas indicações que encontramos podemos ressaltar que isto ocorria motivado por diversos fatores, entre os quais podemos citar: a convivência social resultante da força das relações costumeiras que se sobrepunham às leis e a escassez de pessoas qualificadas com conhecimentos específicos acerca da justiça – na maioria das vezes os juízes eram leigos e eram indicados por senhores que tinham influências políticas.

Além disso, sabemos que existia grande possibilidade de falsificação e/ou sonegação das informações sobre os escravos nos passaportes, fraudes possíveis por meio de suborno dos funcionários responsáveis.⁴² Os processos de solicitação de passaportes estavam sujeitos a muitas irregularidades, entre elas a apresentação de documentação incompleta. Possivelmente Silveira e outras tantas mulheres passaram por situações de fraude em documentos, resultando em separação de suas famílias.

Em novembro de 1873, o chefe de polícia da província recomendava ao delegado da capital a captura do cigano de nome José da Silva Cavalcante pelo crime de ter vendido pessoas livres como escravos. As vítimas foram Eusébio, com pouco mais de 40 anos; e Vicente, um menino com cerca de quatro anos de idade. Logo após a ocorrência da denúncia e recomendação efetuada pelo chefe de polícia, o cigano foi capturado na cidade de Valença, sul da província do Piauí. Segundo o relatório da polícia, o menino encontrava-se “seviado” e teve que

42 SOBRINHO, José Hilário Ferreira. **Catirina, minha nêga, tão querendo te vender**: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX. (1850–1881). Fortaleza: SECULT/CE, 2011, p. 169.

ser submetido ao exame de corpo de delito. O menino Vicente sofreu duplamente a violência. Primeiro por ter tido sua vivência de liberdade interrompida e de ter sido separado de sua família; segundo, a violência propriamente dita, a agressão física, talvez por ter tentado resistir. A presença e permanência do castigo – elemento símbolo de dominação presente na vida em cativeiro – nos mostra que a violência era uma forma de impor a escravização.

Mesmo diante das provas apresentadas e das ofensas físicas cometidas contra o menino Vicente, o criminoso interpôs recurso de *habeas corpus* alegando que o seu nome seria José da Silva Carneiro e não Cavalcante como foi divulgado pelas autoridades policiais. Por essa falha acerca do verdadeiro sobrenome do acusado de cometer o crime de redução à escravidão, ele foi solto. O chefe de polícia lamentou a soltura do criminoso pelo delegado de polícia da cidade de Barras apontando para o inciso II do artigo 13 da Lei de n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, que alterou diferentes disposições da legislação judiciária.⁴³ Como não houve o flagrante em relação ao suposto crime e também não houve confissão por parte do autor, as investigações continuaram com o acusado em liberdade.

Nesse sentido, no jornal *A Época*, em 1878, o noticiário denunciava mais um criminoso que não fora preso em razão de contar com a proteção das autoridades locais da cidade de Amarante, na província do Piauí, como podemos observar abaixo:

Pessoa livre reduzida à escravidão.

Dissemos em um dos números antecedentes deste jornal que no Amarante o subdelegado de polícia frustrou uma diligência mandada fazer pelo delegado desta capital, no intuito de prender o Sr. Luiz Saraiva, indiciado em crime de reduzir pessoa livre à escravidão. O que, entretanto, é triste verdade e que continua escravizado um homem livre.⁴⁴

A questão envolvia o liberto Constantino. O jornal faz referência à impunidade dos envolvidos nesse tipo de crime. Mesmo quando a lei era aplicada com a ocorrência de um processo criminal, nem sempre o criminoso era punido. Além disso, nos apresenta as divergências exis-

43 APEPI. Sala do Poder Executivo. Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Delegacia e Subdelegacia. Caixa s/n. Correspondência do chefe de polícia da província enviada ao delegado de polícia da cidade de Teresina, 4 set. 1873.

44 *A Época*, Teresina, ano I, n. 42, p. 4, 20 jun. 1878.

tentes entre as autoridades. Sabemos que existiam muitas irregularidades no aparato judicial da província do Piauí que eram ocasionadas pela fragilidade dos agentes do judiciário, que, na maioria das vezes, não estavam qualificados para desenvolver determinadas funções. Podemos aqui destacar mais uma vez essas características do judiciário no Piauí, que era constantemente criticado por meio das denúncias nos jornais, como podemos observar abaixo:

À Relação do Districto

Não há expressões para o procedimento abusivo e arbitrário das autoridades judiciárias do termo de Jaicós. Só os amigos dos juizes entram desassombrados na espelunca onde a justiça se retalha. Os que não gozam dessa ventura têm sobre a cabeça, prestes a fulminá-los, a espada que a deusa vendada tem na mão. A lei é a vontade caprichosa do juiz, o sagrado direito das partes um brinco, a justiça um objeto que não se distribui a quem merece; mas que se dá às partes conforme a afeição que inspiram. Não pode haver de mais horrível: não há expressões bastantes enérgicas para qualificar o proceder dos juizes em Jaicós.⁴⁵

Torna-se perceptível que as relações pessoais se sobreponham às decisões públicas, como podemos observar na narrativa utilizada pelo editorial do jornal, assim como em outras fontes documentais já apresentadas.

Nesse sentido, ao que parece, é que mesmo diante da fiscalização, vigilância e, algumas vezes, punição dos atos ilícitos, os casos continuavam ocorrendo e podem ser verificados também na década de 1880, mesmo depois da diminuição do comércio interprovincial. Em 1883, o jornal *A Época* voltava a trazer denúncia sobre pessoa livre reduzida à escravidão. Segundo o jornal, Cornélio José de Mello, que residia na vila de Piripiri, havia praticado o crime de reduzir à escravidão um homem – cujo nome o jornal não apresenta – que já vivia há algum tempo em liberdade. O senhor recebera a ajuda do juiz municipal que mandara prender o liberto e o entregou nas mãos do pretense senhor. Ainda segundo o noticiário, outro crime também foi cometido: o ex-coletor, Antonio da Silveira Sampaio, teria falsificado o livro de matrículas de escravos de Piripiri na parte relativa à averbação da suposta escravidão daquele homem. O jornal cobrava providências:

45 *A Época*, Teresina, ano II, n. 82, p. 4, 29 jun. 1879.

O facto é de uma gravidade enorme neste escudo de liberdade, que tem o peito a redenção dos cativos, pelo que esperamos das autoridades de Pedro Segundo e do sr. inspetor da Tesouraria da Fazenda a mais séria sindicância no sentido de quebrar as cadeias do injusto cativo do infeliz servo de Cornélio.

Ao governo liberal ainda pedimos, porque a experiência tem demonstrado ser ele o maior e mais escandaloso protetor do crime dos seus comparsas.⁴⁶

Encontramos outras indicações da continuidade dessas práticas ilícitas desenvolvidas no Piauí no decorrer de todo o período analisado na pesquisa, como segue no documento abaixo.

Informo a Vossa Senhoria com urgência sobre o facto denunciado no jornal *Telephone* que lhe remeto e Vossa Senhoria devolverá em haver Sabino Vieira comprado aos herdeiros de uma velha que aí faleceu, 4 escravos a quem a mesma velha conferira liberdade antes de seu falecimento e cujas cartas se acham até lançadas em notas. Tratando-se de um fato por essa natureza na certeza com que Vossa Senhoria se esforçará por descobrir a verdade para usar perante da lei.⁴⁷

Nesse episódio, verificamos que não existiam dúvidas acerca da condição jurídica das quatro pessoas que foram vendidas como escravas pelos herdeiros de sua senhora e proprietária; as cartas de liberdade foram lançadas no cartório, como nos mostra o delegado de polícia da cidade de Amarante, que também solicita a resolução do caso citado no jornal.

Esses exemplos nos indicam o cotidiano de vida dos escravizados e libertos no Piauí do século XIX. A partir de todas as trajetórias de vida apresentadas aqui, percebemos que a liberdade não era um dado absoluto, pelo contrário, existia, nela, uma condição de fragilidade, o que tornava cada vez mais necessária a utilização de várias estratégias para mantê-la. Nesse sentido, as diversas formas de acessar as autoridades para reaver a liberdade foi um elemento importante, assim como o ato de aproveitar oportunidades, como no caso dos escravizados que fugiram na rota dos migrantes no período da seca.

46 **A Época**, Teresina, ano VI, n. 257, p. 4, 10 maio 1883.

47 APEPI. Sala do Poder Executivo. Correspondências com autoridades policiais (1885). Cód. 893. Ofício do delegado de polícia de Amarante para o delegado de polícia de Jerumenha, 24 nov. 1885.

A partir de nossa análise, também foi possível verificar que, apesar das condições de vida adversas, estes sujeitos não aceitaram passivamente a sujeição imposta pelo sistema escravista no Piauí. Nesse contexto, observamos nas denúncias realizadas por escravos e libertos ao aparato policial e nos jornais que circulavam na região, que existiam diversas formas e estratégias encontradas para que aqueles sujeitos alcançassem melhores condições de vida e acessassem a liberdade ou mesmo se mantivessem nela.

Ao olhar as vivências dos homens, mulheres e crianças de cor, escravizados, que residiram na província do Piauí na segunda metade do século XIX, o que se percebe é uma estreita ligação entre as experiências de escravidão e liberdade. Ao contrário do que se pensou durante muito tempo, a passagem da escravidão para a liberdade não se dava de forma progressiva e absoluta. Esses dois estatutos jurídicos se desdobravam em diferentes condições sociais. Havia sempre o perigo de volta à escravidão.

Foram vários os desafios enfrentados por aqueles sujeitos: sequestros, crianças livres vendidas como escravas, pais que vendiam seus filhos diante da miséria causada pelas secas, mães vendidas separadas de seus filhos menores após a aprovação da Lei do Ventre Livre, as transferências e os caminhos percorridos entre as províncias devido ao tráfico interprovincial, a ação das autoridades policiais e judiciais, entre outras ocorrências.

Mesmo diante desses desafios, muitas pessoas conseguiram lutar pela liberdade. Algumas obtiveram êxito, outras não. Destacamos que assim como existia uma rede de pessoas que promoviam a ilegalidade da escravidão, por outro lado, também existiam aquelas que lutavam contra ela, sejam as próprias vítimas, seus familiares, vizinhos, os jornais com tendência abolicionistas e muitas autoridades provinciais e policiais que tentavam desempenhar as tarefas que a elas foram designadas.

Foi muito comum a prática da venda de pessoas livres e libertas no Piauí. Embora causasse indignação em algumas pessoas e autoridades locais, essa prática aconteceu durante todo o período pesquisado, de 1850 a 1888. Pessoas escravizadas ilegalmente de uma região do Piauí eram levadas para outras províncias e pessoas de outras províncias eram trazidas para o Piauí. Podemos concluir que existia um circuito em torno desse comércio ilegal de pessoas. Uma das estratégias utilizadas para a realização da escravização ilegal era a venda, várias vezes, para dificultar o rastreamento da transação, e distanciar do lugar onde a pessoa podia ser identificada.

Os documentos analisados nos mostraram que havia certa preocupação por parte das autoridades provinciais, como chefes de polícia, delegados, subdelegados, juízes, promotores e presidentes de província – o que não impedia que entre eles existissem aqueles que corroboravam para o comércio ilícito. Merece destaque a administração do presidente Antonio de Brito Gayoso nas décadas de 1860 e 1870, com as investigações e cobranças ao judiciário. Também é preciso dizer que as medidas de proibição de separação das famílias e algumas proteções inscritas na Lei do Ventre Livre parecem ter sido burladas.

Fontes e bibliografia

Arquivo Público do Estado do Piauí

Sala do Poder Executivo

Autoridades Policiais. Cód. 746.

Chefe de Polícia. 1879. Cód. 770.

Correspondência do Chefe de Polícia às autoridades policiais. 1853. Cód. 860.

Correspondências com autoridades policiais. Anos: 1860-1861. Cód. 722.

Correspondências com autoridades. 1861-1867. Cód. 724.

Correspondências com autoridades policiais. Ano: 1885. Cód. 893.

Delegados. 1869. Vol. 1. Cód. 735.

Registro de correspondência reservada dos excelentíssimos senhores presidentes da província. Secretaria da Província do Piauí, 1859. Cód. 186.

Registro de correspondências reservadas aos excelentíssimos senhores presidentes de província. Secretaria da Presidência do Piauí. 1860-1865. Cód. 188.

Secretaria de Polícia. Correspondência da Secretaria de Polícia. 1860-1868. Cód. 133.

Secretaria de Polícia. Registro da correspondência reservada dos senhores presidentes de província. 1861-1865. Cód. 188.

Autos-crimes. Teresina. Anos: 1880-1883. Cx. 291.

Correspondências com as autoridades policiais – 1857/1859. Caixa s/n.

Delegacia de Polícia de Teresina. 1846-51-58/1860-69/1870-79/1881-87/1888 - 1890. Cx. 570.

Ministério da Justiça. 1845-1869. Cx. s/n.

Palácio da Presidência. Ministério dos Negócios da Justiça. Cx. s/n.

Palácio da Presidência. Secretaria de Polícia. Delegacia e Subdelegacia. Cx. s/n.

Secretaria de Polícia. 1870-1871/1878-1923. Cx. s/n.

Secretaria de Polícia. 1870-1929. Cx. 560.

Secretaria de Polícia. 1876-1897. Cx. 528.

Secretaria de Polícia. Inquéritos Policiais. 1870-1871/1878-1923. Cx. 35.

Secretaria de Polícia. Parnaíba. Secretaria de Polícia Externa. Cx. s/n.

Secretaria de Segurança. 1874. Cx. 645.

Sala do Poder Judiciário

Autoridades Judiciais. Correspondências dirigidas às diversas autoridades judiciárias do Piauí.

Ministério dos Negócios da Justiça. Cx. s/n.

BARBOZA, Edson Holanda Lima. **A hidra cearense**: rotas de retirantes e escravizados entre o Ceará e as fronteiras do Norte (1877–1884). 2013. Tese (Doutorado em História) – Programa de Estudos Pós-graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: Rotinas e ruptura do escravismo do Recife, 1822–1850. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

CHALHOUB, Sidney. The Politics of Ambiguity: Conditional Manumission, Labor Contracts, and Slave Emancipation in Brazil (1850s–1888). **International Review of Social History**, v. 60, n. 2, p. 161–191, 2015.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

- CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, Campinas, n. 9, p. 33–62, 2010.
- CHAVES, Monsenhor. **Obra completa**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998.
- A Época**, Teresina, 1877–1879; 1880–1889.
- FREITAS, Judy Bieber. Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850–1871. **Journal of Latin American Studies**, v. 26, n. 3, p. 597–689, 1994.
- GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambiguidade. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria N. (org.). **Direitos e justiças no Brasil**: Ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2006. p. 101–128.
- LEAL, Ana Regina Barros Rego. **Imprensa Piauiense**: A atuação política no século XIX. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres**: A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição**: escravos e senhores no Parlamento e na justiça. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.
- PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. **Escravos, libertos e orfãos**: a construção da liberdade em Taubaté (1871–1895). São Paulo: Annablume, 2003.
- O Propagador**, Teresina, 1860–1869.
- SÁ, Gabriela Barreto de. **A negação da liberdade**: direito e escravização ilegal no Brasil Oitocentista (1835–1874). Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.

- SOBRINHO, José Hilário Ferreira. **Catirina, minha nêga, tão querendo te vendê**: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX. (1850–1881). Fortaleza: SECULT/CE, 2011.
- TEIXEIRA, Luana. Perfil dos escravizados no comércio interprovincial desde Maceió, Alagoas (1842–1882). **Afro-Ásia**, Salvador, n. 64, p. 248–283, 2021.
- TEÓFILO, Rodolfo. **História das secas no Ceará (1878–1880)**. Rio de Janeiro: Imprensa Inglesa, 1922.